

JULGAMENTO**PROCESSOS RELATADOS PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO :**

Processo nº 000011/2024-5 - CM . Tipo de Processo: Requerimento (Revisão da Nota da Avaliação de Desempenho com efeitos financeiros). **Parte Remetente:** Ilmº Sr. ... -- Técnico Judiciário do TJPE. **Comarca:** Cabo de Santo Agostinho. **(SEI Nº ...)** “Decidiu o Conselho, à unanimidade, acolher o voto do Relator e DEFERIR o pedido formulado, alterando para 7,0 (sete) a média global da Avaliação de Desempenho, referente ao ciclo 05/03/23 a 05/03/24, do servidor ...”.

DELIBERAÇÃO

DELIBEROU O CONSELHO DA MAGISTRATURA, À UNANIMIDADE, QUE, DURANTE O TRANSCORRER DAS SUAS SESSÕES, SERÁ OBRIGATÓRIA A UTILIZAÇÃO DE VESTES TALARES POR TODOS OS DESEMBARGADORES CONSELHEIROS INTEGRANTES DO ÓRGÃO COLEGIADO E PELOS SERVIDORES QUE AUXILIAM NA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.

ÀS 10H32, O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RICARDO DE OLIVEIRA PAES BARRETO (PRESIDENTE), ENCERROU OS TRABALHOS DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA.

Recife, 05 de setembro de 2024.

Bela. Maria da Luz A. Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO****CONSELHO DA MAGISTRATURA****PROCESSO Nº 0000159-04.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)**

PROCESSANTE: CGJ - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROCESSADO: BERENICE MARIA DA SILVA

ADVOGADO(S) DO RECLAMADO: BRENO JOSE RODRIGUES ANDRADE

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO HIERÁRQUICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS TÉCNICAS ESTABELECIDAS PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA QUANTO À ALIMENTAÇÃO DA PLATAFORMA “JUSTIÇA ABERTA”. INFRAÇÃO CONFIGURADA. MANUTENÇÃO DA PENA DE REPREENSÃO. RECURSO IMPROVIDO.

1. Cuida-se de recurso hierárquico interposto por Berenice Maria da Silva contra decisão que lhe aplicou a pena de repreensão.
2. O presente processo administrativo disciplinar originou-se de expediente instaurado, de ofício, pela Corregedoria Nacional de Justiça para a verificação do funcionamento deste Órgão Censor local no que diz respeito às atribuições do foro extrajudicial, tendo sido identificada pendência junto ao sistema “Justiça Aberta” (meses em aberto: de 01/01/2022 a 30/06/2023 – 3 semestres) no Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ameixas/Cumaru (CNS nº 07.437-7), da qual a recorrente é titular.
3. Regularmente notificada para cumprir determinação do CNJ, a responsável pela indigitada serventia ficou-se inerte.
4. Em que pese a recorrente sustentar que a plataforma do “Justiça Aberta” tem sido corretamente alimentada, ao longo da tramitação do feito restou apurada, em consulta ao sistema – realizada em 23/10/2023 –, relativa aos dados do Registro Civil das Pessoas Naturais do Distrito de Ameixas/Cumaru, a existência de pendência quanto ao número de atos praticados e à arrecadação, no período de 01/01/2022 a 30/06/2023, consoante extrato anexado aos autos.
5. A recorrente, por sua vez, limitou-se a anexar aos autos extrato que apenas comprova a extemporânea alimentação dos dados no sistema (consulta realizada em 30/04/2024).
6. Assim, é incontroverso o fato de que a recorrente cometeu irregularidade ao não alimentar devidamente o sistema “Justiça Aberta”, circunstância apta a deflagrar a sua responsabilização disciplinar.
7. Com efeito, os titulares de serventias extrajudiciais devem observar o disposto no art. 2º do Provimento nº 24/2012-CNJ e no art. 136 do Provimento nº 149/2023-CNJ, os quais versam sobre a obrigação de alimentação semestral de todos os dados na referida plataforma.